



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3159 - 388 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nome			CNPJ/CPF			Valor Total		
MEDITON FARMACÊUTICA LTDA			29.614.830/0001-90			R\$ 6.400,00		
Itens Vencidos Por Fornecedor								
Fornecedor	Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Unit.	Valor Total
MEDITON FARMACÊUTICA LTDA	1	1	CONTRASTE RADIOLÓGICO NÃO IÔNICO PARA USO ENDOVENOSOL, CONTENDO CONCENTRAÇÃO DE 300MG DE IODO POR ML, FRASCO COM 100ML.	BAYER	FR	40	160,00	6.400,00
Total da licitação: R\$ 6.400,00								

Após encerrada a fase de lances, e de acordo com a ata da sessão eletrônica anexa, obteve-se o resultado acima exposto. E por conseguinte, sendo que as proponentes apresentaram os documentos habilitatórios em conformidade com o edital. Assim sendo, a licitante foi declarada vencedora da fase de disputa em seus respectivos lotes vencidos, com os preços acima consignados, sendo que se obrigam a todas as cláusulas e condições a seguir enumeradas. 1- A Administração efetuará seus pedidos a detentora da ata através de nota de empenho, por onde ocorrerá a despesa; 2- Os prazos e formas de execução deverão ser seguidos conforme termo de referência; 3- Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente, e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade consignados no edital, e só assim será dado o recebimento definitivo. 4- O descumprimento de quaisquer cláusulas e condições expostas no edital e respectivo contrato estarão sujeitas à aplicação das sanções legalmente aplicáveis. 5- É parte integrante desta ata o edital do processo licitatório nº 145/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 069/2023 com seus anexos. 6- As questões oriundas deste certame serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Matelândia – Paraná.

Nome	Cargo	Assinatura
KELLI VANESSA STUPP OLIVEIRA	Pregoeiro	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - LEI Nº 5.098/2023

DISPÕE ACERCA DO CARÁTER PERMANENTE DE LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNOS FÍSICOS, MENTAIS OU INTELECTUAIS DE CARÁTER IRREVERSÍVEL OU DOENÇAS CRÔNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria do vereador Paulo César Gomes e vereador Cleiton Pecatti e o Presidente da Câmara, amparado no artigo 146, §5º do Regimento Interno, promulga, a seguinte Lei:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3159 - 388 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica estabelecido como permanente o Laudo Médico Pericial que ateste deficiências ou transtornos físicos, mentais ou intelectuais de caráter irreversível ou doenças crônicas, sendo desnecessária a sua renovação para fins de comprovação da condição perante os órgãos públicos e privados.

Art. 2º O Laudo Médico Pericial poderá ser emitido por profissional especialista credenciado à rede pública ou privada de saúde, e deverá conter o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade da deficiência/doença.

Art. 3º As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências de trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado.

Art. 4º A validade do Laudo Médico Pericial fica condicionada à comprovação de vida do paciente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos 14 de agosto de 2023

Celso Gregório
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - LEI Nº 5.099/2023

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PARANÁ, O USO DO COLAR DE GIRASSOL COM CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL OU DISTÚRBIOS

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria da vereadora Marenilce Mezzomo e o Presidente da Câmara, amparado no artigo 146, §5º do Regimento Interno, promulga, a seguinte Lei:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)